



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 06 - CONSU, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

### **REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Auditoria Interna é o órgão técnico de controle da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, estando vinculada ao Conselho Universitário, conforme determina o § 3º do art. 15 do Decreto 3591/2000.

**Art. 2º** A Coordenação da Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3591/2000.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** A Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I- a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II- a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III- aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV- aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V- o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI- a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII- a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** A Coordenação da Auditoria Interna é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

I- a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário, quando for o caso, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000.

II- a escolha do Coordenador da Auditoria Interna recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da instituição.

III- o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

IV- o Coordenador da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

### **Capítulo IV**

#### **Da Competência**

**Art. 5º** Compete à Auditoria Interna:

I- examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II- verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III- verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

- IV- verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V- examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII- analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII- acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- IX- promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X- elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI- prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XII- examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;
- XIII- elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que após aprovado pelo Conselho Universitário, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;
- XIV- realizar auditoria obedecendo ao PAAINT previamente aprovado;
- XV- elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVI- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e
- XVII- encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

- I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II- elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da Auditoria Interna;

- III- representar a Coordenação da Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV- identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V- subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI- emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,
- VIII- tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da Auditoria Interna.

**Art. 7º** Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

- I- realizar auditoria obedecendo programas de controle/auditoria previamente elaborado;
- II- planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III- determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV- efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V- avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI- acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII- assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;
- VIII- identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX- elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X- emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI- verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII- avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

**Parágrafo Único.** Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## Capítulo V

### Disposições Finais

**Art. 8º** O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 9º** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 10.** As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 11.** Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 12.** É vedado aos membros da Auditoria Interna qualquer participação em atividades que possam caracterizar atos de gestão.

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de junho de 2013.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU***